



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008  
**COTRIGUAÇU**  
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

LEI Nº 565/2008

**SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO VI, LETRA A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DISPOSIÇÕES DA LOM.**

Art. 1º - Atendido as disposições contidas no Artigo 29 - A, da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Cotriguaçu, para o quadriênio de 2009/2012 é fixado no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), 50% (cinquenta por cento) sobre o Subsídio do Vereador.

Parágrafo único: Os valores dos subsídios fixados nesta Lei serão anualmente revistos e sofrerão a incidência do mesmo reajuste fixado dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, veda o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, exceto o reajuste previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Parágrafo Único - Em caso de falta injustificada, o Vereador não terá o direito de receber 25% (vinte e cinco por cento) da sessão se faltar a uma das quatro sessões Ordinárias no mês, o mesmo só poderá receber se a falta for devidamente justificada pelos titulares da mesa diretora.

Art. 4º - As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso da Câmara, será remunerada na importância de 10% (Dez por cento) do Subsídio do Vereador.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GESTÃO 2005 - 2008  
**COTRIGUAÇU**  
ADMINISTRANDO PARA CRESCER

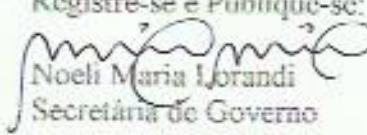
Parágrafo único - As sessões extraordinárias convocadas em período de funcionamento da Câmara não será remunerada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de setembro de 2008.

  
DAMIÃO CARLOS DE LIMA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro - CEP 78.338-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 - E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008